



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

### PROJETO DE LEI Nº 15/2019

#### **“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores de Perdões, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2021 serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Ar. 2º** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

**Art. 3º** O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

**Art. 4º** O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

**Art. 5º** O valor do subsídio, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2021, será de:

I – R\$ 1.100,00 ( Um mil e cem reais), mensais.

**§1º** O valor global determinado no inciso I desta Lei será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

**§2º** O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Lei não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea “b” do inciso VI do art. 29 da CF.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

**Art. 7º** O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I** – 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II** – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
- III** – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

**§1º** Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

- I** – Os resultantes de operações de créditos;
- II** – as receitas extraorçamentárias.

**§2º** Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

**§3º** Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

**§4º** Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea 'a' do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respectivamente.

**Art. 8º** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2019.

**RODRIGO VICENTE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Perdões